



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé
CNPJ: 90.940.172/0001-38 Fone (53) 3240 7800 Plantão 115 ou 0800 510 2219
Rua Marechal Deodoro, 451 CEP 96400-400 Bagé-RS
E-mail: comunicacao@daeb.com.br



MEMORANDO Nº 011/26.

EM: 06/08/2026

DO (A): SEGURANÇA DO TRABALHO

PARA: - Cintia Irala

Comissão de Licitação - DAEB

Em resposta ao memo nº 0123/26, de 06/08/26, passo a responder os aspectos solicitados pela impugnante:

Aspecto 1: Sim.

Aspecto 2: Não.

As respostas acima, são fortes e bem amparadas no fundamento legal que segue:

Quando o uso de referência ou especificações é LEGAL

Função de Referência Técnica: Indicar um modelo ou CA apenas para ilustrar o padrão de qualidade desejado, obrigatoriamente acompanhado de expressões como "*ou equivalente*", "*ou similar*" ou "*de melhor qualidade*".

EXCEÇÕES LEGAIS (ART. 41 DA LEI Nº 14.133/2021): A Administração pode indicar marca ou modelo restrito se houver **justificativa formal prévia** no processo administrativo para:

Padronização: Necessidade de manter a identidade de bens já adotados pelo órgão.

Compatibilidade: Necessidade de assegurar encaixe ou funcionamento com plataformas e peças preexistentes.

Exclusividade Técnica: Quando aquela especificação for a única capaz de atender à demanda.

Assim, visto os enquadramentos legais acima, a indicação do CA, encontra-se bem amparada no que se refere às exceções, em seu terceiro item **EXCLUSIVIDADE TÉCNICA.**

Isso, levando ainda em consideração que produtos similares já causaram muito prejuízo aos cofres público, por não oferecerem a durabilidade que este profissional técnico, abaixo assinado, exige no que tange à qualidade e durabilidade, considerando as atividades diárias de uma empresa de saneamento básico serem extremamente desgastantes principalmente no tocante a riscos físicos de toda ordem.

E, como último fundamento, estar esta autarquia calçada em um dos principais fundamentos do serviço público, que é a **ECONOMICIDADE, sendo ainda levado em consideração a relação custo x benefício.**

Ademais, também afirmo que a parte requisitante dos materiais constantes no presente certame licitatório, **É SOBERANA.**

Por tudo acima citado, declaro sem procedência a presente impugnação.

Atenciosamente,



LUÍS EDUARDO MACIEL RODRIGUES
Técnico de Segurança do Trabalho – DAEB
Matrícula 123.667

Luis Eduardo Maciel Rodrigues
MTE-PS 1083790.7 - MAT 72123667
Téc. de Segurança do Trabalho-DAEB